



**DECISÃO COREN-ES Nº 048/2023**

**Homologa Termo Conciliatório entre as partes e determina arquivamento do PAD nº 125/2023.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022, emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** o artigo 25, § 4º do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 706/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento de denúncia formulado por E. S. C., em desfavor da Enfermeira L. T. S. G, por suposta prática de conduta antiética durante videoconferência no ambiente virtual Teams;

**CONSIDERANDO** o Termo de Conciliação de fls. 61/64, mediada pela Conselheira Valéria da Silva Schimidt do Amaral Reis, COREN-ES 56165-ENF, aprovada na 02ª Reunião Ordinária de Câmara de Ética do Coren-ES, realizada em 05 de maio de 2023;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Homologar o Termo Conciliatório entre E. S. C e a Enfermeira L. T. S. G.

**Art. 2º** – Arquivar a denúncia em desfavor da Enfermeira L. T. S. G, em virtude de ato conciliatório entre as partes envolvidas.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**Art. 3º** - Autue-se no processo e dê ciência às partes.

**Art. 4º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 02 de junho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Valéria da Silva Schimidt do  
Amaral Reis**  
COREN-ES 56165-ENF  
Conselheira “*ad hoc*”